ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.584/2011

"Dispõe sobre a proibição de empresas que prestam serviços de transporte coletivo no município de Várzea Grande exigirem que motoristas exerçam ao mesmo tempo a condução do veículo e cobrança de passagens."

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica proibido às empresas permissionárias de serviços de transporte coletivo em Várzea Grande incumbir aos motoristas a atribuição simultânea de condução do veículo e cobrança de passagens.

Art. 2.º - No caso de descumprimento desta Lei, caberá ao poder concedente, mediante seus órgãos competentes, fiscalizar e impor as seguintes penalidades às permissionárias:

I - advertência escrita na primeira notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa por parte da empresa infratora;

II - multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por situação de reincidência, após decorrido o prazo previsto no inciso anterior ou indeferido o respectivo recurso;

III - diante da continuidade do descumprimento desta Lei, após reincidência com aplicação da multa, fica autorizada a Prefeitura Municipal de Várzea Grande cassar a permissão da empresa infratora.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 16 de maio de 2011.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal